



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br*

EDITAL Nº 01/2016 – PRAEC/UFPI

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BENEFÍCIOS
PRAEC**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos aos benefícios da PRAEC.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao aluno de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

2 DOS BENEFÍCIOS E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Os benefícios da assistência estudantil disponibilizados pela UFPI neste Edital, considerando todos os *Campi*, são os seguintes:

2.1.1 Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC) – Destina-se ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessite se deslocar em âmbito estadual, nacional e/ou internacional para apresentar algum trabalho em eventos acadêmico-científicos. O estudante poderá receber até 02 (duas) APEC por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado: Região Norte-Nordeste (01 bolsa no valor de R\$ 400,00); Região Sul/Sudeste/Centro-Oeste (02 bolsas no valor de R\$ 800,00); Internacional (03 bolsas no valor de R\$ 1.200,00). Nos casos em que o trabalho tiver mais de um autor ou co-autor, apenas um estudante (apresentador) receberá o APEC. O auxílio será liberado após a entrega do certificado de apresentação do trabalho que deverá ser anexado ao processo de solicitação. Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo.

2.1.2 Auxílio Creche (AC) - Benefício financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinado a estudantes da UFPI em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos em faixa etária de zero a dois anos e 11 (onze) meses. Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo. A sua vigência será até a criança completar 02 (dois) anos e 11 (onze) meses ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro). Caso não haja vaga disponível para o benefício solicitado, o estudante permanecerá no Cadastro de Reserva até o surgimento de vaga.

2.1.3 Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) – Benefício financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, isento de contrapartida, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica (transporte, alimentação, material didático, dentre outras).



2.1.4 Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) – Garante acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, poderá ser acumulada com outros benefícios da PRAEC levando em consideração a extrema vulnerabilidade social dos estudantes, como também fatores oriundos de agravantes/variáveis sociais identificados pela equipe de Assistentes Sociais. As vagas para esse benefício são ilimitadas.

2.1.5 Residência Universitária (REU) - Benefício destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação e que não sejam portadores de diploma de curso superior, conforme Resolução Nº 008/2015, do Estatuto da Residência Universitária. A UFPI possui Residências Universitárias nos *Campi* de Teresina, Floriano, Picos e Parnaíba. No *Campus* Teresina existem duas REU's, sendo uma destinada a estudantes de todos os cursos e outra, destinada exclusivamente aos estudantes dos cursos de graduação em Engenharia Agrônômica e Medicina Veterinária (localizada no Centro de Ciências Agrárias - CCA). Não terão acesso a este benefício estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* da UFPI, na sede e fora de sede.

2.1.6 Auxílio Residência (AR) – Configura-se como um benefício pecuniário destinado a estudantes oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Bom Jesus, município exclusivo para este benefício. O valor do benefício será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. O AR será cumulativo ao benefício Isenção de Taxa de Alimentação-ITA.



2.2 Quantitativo de vagas para os benefícios em cada *Campus*:

CAMPUS	BENEFICIOS	VAGAS DISPONIVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	APEC	23 Vagas mensais Fluxo contínuo (conforme disponibilidade orçamentária)
	BAE	250 Vagas
	AC	15 Vagas Fluxo contínuo (conforme disponibilidade orçamentária)
	ITA	Vagas Ilimitadas
	REU-CENTRAL	08 Vagas masculinas 13 Vagas femininas
	REU-CCA	08 Vagas masculinas 12 Vagas femininas
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	BAE	55 Vagas
	AC	06 Vagas Fluxo contínuo (conforme disponibilidade orçamentária)
	ITA	Vagas Ilimitadas
	REU	12 Vagas masculinas 07 Vagas femininas
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	BAE	16 Vagas
	AC	02 Vagas Fluxo contínuo (conforme disponibilidade orçamentária)
	ITA	Vagas Ilimitadas
	AR	03 Vagas
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	BAE	46 Vagas
	AC	02 Vagas Fluxo contínuo (conforme disponibilidade orçamentária)
	ITA	Vagas Ilimitadas
	REU	07 Vagas masculinas 02 Vagas femininas
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO (PARNAÍBA)	BAE	100 Vagas
	AC	05 Vagas Fluxo contínuo (conforme disponibilidade orçamentária)
	ITA	Ilimitadas
	REU	03 Vagas masculinas 03 Vagas femininas

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Serão realizadas no período de **07 a 17 de abril de 2016** pelo sistema *on line* na página eletrônica www.ufpi.br/praec, com o preenchimento do questionário contendo informações acadêmicas e socioeconômicas. Após a conclusão desse procedimento, o sistema gerará um comprovante de inscrição cuja cópia deverá ser anexada à documentação a ser entregue. O comprovante original deverá permanecer com o aluno para acompanhamento do seu pedido, até o resultado final, que será divulgado nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC e nos murais dos NAE'S dos *Campi* fora de sede. Caso o estudante não consiga efetuar ou finalizar a inscrição de forma *on line*, esta poderá ser realizada manualmente em questionário disponibilizado pelo Serviço de Benefício ao Estudante e Secretarias dos NAE'S dos *Campi* fora de sede. Em momento posterior o aluno será convocado para atualização eletrônica, obrigatória, dos seus dados no sistema *on line* da PRAEC.

3.2 Para os auxílios APEC e AC, além de se inscreverem no sistema *on line*, o processo deverá ser destinado à PRAEC, via Protocolo Geral da UFPI, contendo documentação comprobatória conforme Anexo 01 deste edital. Nos *Campi* fora de sede o processo deverá ser encaminhado a equipe de Assistência Estudantil do NAE. O sistema *on line* estará disponível durante todo o período letivo. Para APEC o prazo para a solicitação do auxílio será de 30 (trinta) dias antes do evento.

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Para concorrer aos benefícios da PRAEC o aluno deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial e regular na UFPI em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas e/ou carga horária semestral de 300 horas;

4.2 Para o estudante recém-ingresso na UFPI, o índice de rendimento acadêmico



(IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral, será o do início de vigência do benefício;

4.3 Não possuir diploma de Curso Superior;

4.4 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.5 A partir deste edital, os estudantes contemplados com BAE, ITA, REU, AR, APEC e AC, poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras);

4.6 Os benefícios AR, REU e ITA são os únicos que poderão ser acumulados com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC);

4.7 Os estudantes do Convênio PEC-G podem pleitear a BAE, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES e outros benefícios da PRAEC;

4.8 Para AC, em caso de pais separados, poderá concorrer aquele que detiver a guarda do filho, devidamente comprovada por guarda judicial ou documento assinado pelo responsável que não detém a guarda. Em caso de estudantes que possuam mais de dois filhos com idade de 0 (zero) a 02 (dois) anos e 11(onze) meses, somente um dependente será contemplado com o benefício Auxílio Creche;

4.9 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFPI será concedido o AC a apenas um dos pais.

5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste edital e do questionário *online* (www.ufpi.br/praec) preenchido pelo candidato;



5.1.2 A classificação dos candidatos será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda per capita do estudante. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do estudante. Em caso de empate nos valores de renda *per capita* a prioridade será para o estudante que tenha cursado os últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino;

5.1.3 Os candidatos selecionados aos benefícios que excederem ao número de vagas disponibilizadas neste edital (Art. 2º, item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva, com validade até o próximo edital;

5.1.4 Serão realizadas obrigatoriamente entrevistas com os candidatos à Residência Universitária e, se necessário, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações serão realizadas por e-mail ou telefone informados pelo estudante. No caso dos NAE'S, as convocações poderão ser realizadas por meio de aviso nos murais. Caso o estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido;

5.1.5 Serão realizadas, se necessário, entrevistas com os candidatos aos demais benefícios da PRAEC (AC, APEC, AR, BAE e ITA), como também, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações serão realizadas por e-mail ou telefone informados pelo estudante. No caso dos NAE'S, as convocações poderão ser realizadas por meio de aviso nos murais. Caso o estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido;

5.1.6 Serão realizadas, se necessário, entrevistas e avaliação psicológica com os candidatos a fim de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

A documentação completa exigida para análise do pedido do benefício, cuja relação encontra-se em anexo a este Edital, deverá ser entregue no período de **07 a 20 de abril de 2016** (prazo para os candidatos de todos os *Campi*). A documentação deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *on line*.



5.3 DO LOCAL

5.3.1 O local de entrega dos documentos para os candidatos do *Campus* Ministro Petrônio Portela em Teresina será na recepção do Serviço de Benefício ao Estudante (SEBE), localizado no Bloco 14, em frente ao RU Central. Os candidatos dos demais *Campi* entregarão a documentação na Secretaria do respectivo Núcleo de Assistência Estudantil - NAE. No ato da entrega da documentação o candidato assinará, obrigatoriamente, uma lista de controle que confirmará a entrega dos mesmos;

5.3.2 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido;

5.3.3 A conferência da documentação no ato da entrega será de total responsabilidade do candidato, bem como, a comprovação de todas as informações prestadas no cadastro conforme Relação de Documentos (**Anexo 01**).

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os alunos selecionados aos benefícios serão comunicados pelo sistema de cadastro *on line*, cujo acesso dar-se-á pelo número de protocolo gerado no ato da inscrição. O resultado da seleção para as vagas ofertadas e para o cadastro de reserva será divulgado no mural da PRAEC/CACOM, nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC e na Secretaria do respectivo Núcleo de Assistência Estudantil – NAE;

6.2 O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de entrega da documentação, podendo ser prorrogado de acordo com o número de inscritos;

6.3 O aluno selecionado terá o prazo de 07(sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no seu cadastro, no mural da PRAEC e nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC, para se apresentar ao Serviço de Benefício ao Estudante (SEBE, *Campus* de Teresina) ou à Secretaria do respectivo Núcleo de Assistência Estudantil – NAE (*Campi* fora de sede), onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado. O



descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

7 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos próprios da UFPI e oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

8. CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

8.1 Para permanecer no benefício o estudante deverá cumprir obrigatoriamente com os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico apresentados no Termo de Concordância (Anexo 06) mediante assinatura no ato do ingresso ao benefício e semestralmente a cada comprovação de vínculo;

8.2 Será obrigatória a comprovação do vínculo com a UFPI, semestralmente, de todos os beneficiários do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com prazos estabelecidos e divulgados nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC. A observância dos prazos é de inteira responsabilidade do aluno. O não cumprimento acarretará em suspensão ou cancelamento do benefício;

8.3 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento (conforme item 5 do anexo 6), transferência para outra Instituição ou por não atender os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, como consta no item 8.1;

8.4 É de inteira responsabilidade do estudante/bolsista a comunicação ao Serviço de Benefício ao Estudante (na sede) e aos NAE's (fora de sede) seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.



9. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	28 de março de 2016
Inscrições	07 a 17 de abril de 2016
Entrega da documentação	07 a 20 de abril de 2016
Análise socioeconômica/ Entrevistas/Visitas Domiciliares	25 de abril a 06 de junho de 2016
Divulgação dos resultados	Até 07 de junho de 2016

10. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

10.1 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

10.2 Os estudantes beneficiados por este Edital, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverão comparecer à PRAEC e se apresentar à equipe do Serviço Pedagógico da CACOM/PRAEC (em Teresina) ou dos NAE's nos *Campi* fora de sede;

10.3 Os estudantes beneficiados deverão comparecer a PRAEC sempre que convocados pelo SEBE, NAEs ou outros setores desta Pró-Reitoria para comprovação de vínculo institucional ou assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão e ou desligamento de benefícios;

10.4 Os estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, e se houver mudança de curso de graduação ou de alteração de renda familiar;

10.5 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe



de Assistentes Sociais;

10.6 No período de admissão (assinatura do Termo de Compromisso) ao benefício REU o estudante deverá estar com, no mínimo, 18 anos de idade completos;

10.7 Os benefícios pecuniários serão depositados mensalmente em conta corrente nominal do beneficiário;

10.8 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidas conjuntamente pelos Serviços que compõem a PRAEC;

10.9 O estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado desistente;

10.10 O período de vigência deste edital será até a abertura de um novo edital.

Teresina-PI, 28, de março de 2016.



Prof.ª Dr.ª Marize Melo dos Santos
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3 215 5645; Fax (86) 3215 5640;
 e-mail ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE TODOS OS MEMBROS QUE COMPOEM O NÚCLEO FAMILIAR

Comprovantes de renda: (cópias)

- Três últimos contracheques mensais (mais recentes)
- Três últimos extratos bancários mensais (mais recentes) do estudante e dos demais familiares que possuam renda
- Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício (obrigatório a todos os profissionais autônomos).
- Comprovante, do último, saque bancário, no caso de aposentadoria, pensão, auxílio-doença ou documento de concessão de seguro-desemprego.
- Comerciantes ou industriais: Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda, mensal e anual da empresa ou comércio.
- Declaração do sindicato com valor da renda média mensal, no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade).
- Declaração emitida pelo empregador com valor de remuneração mensal, em caso de trabalho sem carteira assinada.
- Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda.
- Declaração de trabalhos eventuais e/ou bicos, constando o valor médio recebido mensalmente conforme modelo fornecido pela PRAEC. **(anexo 02)**
- Declaração para maiores de 18 anos, sem renda conforme modelo PRAEC. **(anexo 03)**
- Contrato de aluguel, caso possua imóvel alugado.
- Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício do Governo Federal (bolsa Família).
- Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada para os casos de pessoas portadoras de necessidades especiais, seja o próprio aluno ou familiares.

Comprovantes de despesas: (cópias)

- Contas de água, luz e telefone (as três) atualizadas, da casa da família e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município).
- Boleto de pagamento de mensalidade escolar em caso de pessoa da família que estude em escola particular.
- Comprovante de pagamento de INSS, em caso de autônomo que contribua para a renda familiar.
- Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário) caso resida em imóvel alugado
- Fotocópia da última prestação da casa, caso resida em imóvel financiada.
- Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa.
- Receita médica mais comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família que faça tratamento continuado.
- Cópia do carnê do IPTU da casa da família.
- Cópia de comprovante de pagamento de condomínio.
- Declaração do cedente, caso informe morar em casa cedida.
- Declaração referente ao uso diário de transporte coletivo intermunicipal.

- Carteira de trabalho, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima.

Documentação do Candidato: (cópias)

- Atestado de matrícula
- Histórico escolar do curso de graduação (para os veteranos)
- Certificado, Declaração ou Histórico Escolar informando que o estudante cursou os 03 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola da rede pública de ensino;
- CPF e Carteira de Identidade
- Atestado de óbito, caso refira falecimento dos seus responsáveis legais.
- CPF dos pais ou responsáveis.
- Comprovante de inscrição no benefício em 2016, emitido após a efetivação da inscrição no sistema online.
- No caso do benefício Apoio à Participação em Eventos Científicos - APEC: Carta de aceite confirmando a aprovação do trabalho pela comissão organizadora do evento, programação do evento, justificativa da importância do trabalho a ser apresentado, dados bancários e CPF (do próprio estudante, não serão aceitos dados bancários de terceiros)
- No caso do Auxílio Creche- AC: Certidão de nascimento dos dependentes
- No caso do Auxílio Creche- AC: Em caso de pais separados, documentação comprobatória de guarda e pensão alimentícia
- Quadro da Composição Familiar (**anexo 04**)
- Justificativa da Solicitação (**anexo 05**)

Obs. Cabe ao candidato se responsabilizar por todas as informações prestadas no cadastro online sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
 ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO RENDA - PESSOAL

Eu, _____
 _____, RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e
 domiciliado _____ à
 Rua/Av. _____
 _____, nº _____, bairro _____, cidade _____
 declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de
 comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão dos
 benefícios Apoio à Participação em Eventos Científicos – APEC, Bolsa de Apoio
 Estudantil - BAE, Auxílio Creche- AC, Isenção da Taxa de Alimentação – ITA, Residência
 Universitária-REU, exercer a informalmente a profissão de _____,
 recebendo salário ou tendo renda média mensal de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

 ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda informal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG - 14. Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
 ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____,
 RG. Nº _____, CPF Nº _____, residente e
 domiciliado _____ à
 Rua/Av. _____
 _____, nº _____ bairro _____, cidade _____,
 declaro, **sob as penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não exercer
 qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____, Data ____/____/____

 ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 04

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

IOME (somente o 1º nome)	Grau de parentesco com o estudante	Cidade onde reside	Idade	CPF	Profissão	Renda mensal	Grau de instrução	Estuda em escola pública ou particular

Obs. Incluir todas as pessoas que contribuem ou são dependentes da mesma renda familiar, exceto o próprio solicitante do benefício.

Cidade: _____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Justifique seu pedido incluindo todas as informações que julgar necessárias para a análise da sua situação:

Cidade: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do solicitante _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14, Telefones: (86) 3215 5640 / 3215 5641; Fax (86) 3215 5640
e-mail sepeteresina@gmail.com

ANEXO 06

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Declaro ter conhecimento de que meu rendimento acadêmico é fator importante e decisivo para garantir meu direito de permanência no benefício ou auxílio durante o período de vigência, observando-se os critérios da PRAEC.

Estou ciente de que serei acompanhado (a) e avaliado (a) a partir do momento em que for inserido (a) nos benefícios, sob pena de desligamento caso eu descumpra os itens abaixo.

1. Meu histórico escolar será analisado semestralmente pelo serviço pedagógico.
2. Meu índice de rendimento acadêmico (IRA) a ser considerado pela análise pedagógica será o do semestre cursado e não o IRA geral.
3. Ao ingressar no benefício, caso apresente um IRA semestral menor que 7, terei que, no semestre seguinte, apresentar uma evolução em, no mínimo, 30% em relação ao semestre anterior ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7. Caso não consiga, terei mais uma oportunidade para alcançar o critério estabelecido. Não atingindo, serei desligado do benefício.
 - Obs.: Considerando que eu seja aluno (a) veterano (a) e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre anterior ao de início no benefício. Caso eu seja aluno (a) ingressante na UFPI e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre de início da vigência do benefício. Neste caso, se o aluno apresentar um IRA semestral menor que 7, terá mais um semestre para evoluir em 30% ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7.
4. Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil tenho a obrigação de buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento

acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado. Neste caso, quando eu não atender à convocação por e-mail (o mesmo informado por mim neste termo, sob a minha responsabilidade quanto à verificação), terei suspenso o meu benefício por 30 dias a partir da data agendada de convocação. Se eu não comparecer ao Serviço Pedagógico neste prazo de vigência da suspensão, terei o meu benefício cancelado.

5. Terei que estar matriculado em, no mínimo, 4 disciplinas ou 300 horas/aula por semestre e cursando as mesmas, ou comprovar com declaração da Coordenação do Curso o motivo pelo qual não atendi a este critério, salvo no caso de conclusão de curso que impeça o cumprimento deste critério. Em caso de trancamento do período que comprometa o critério descrito, serei automaticamente desligado do benefício, salvo se eu comunicar imediatamente ao Serviço Pedagógico e ficar comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo referido Setor.
6. Serei automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas em algum semestre, salvo comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo serviço pedagógico.

Curso: _____ Matrícula: _____
Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____
Cidade/UF: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

Data: __/__/____

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a) responsável